
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº. 1957, 15 DE JANEIRO DE 2018

Aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 42, da Lei nº. 8.520, de 1º de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2018, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

- I - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;
- II - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. Fica incorporada a quota orçamentária aprovada pelo Decreto nº 1953, de 03 de janeiro de 2018, publicado no DOE nº 33.532 de 08/01/2018, na programação orçamentária de desembolso dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de que trata o presente Decreto.

Art. 3º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso I, do artigo 1º, serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 42, da LDO 2018.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o Inciso I do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de março e serão formalizadas mediante Portaria do titular SEPLAN, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas às Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias SEPLAN, SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPLAN, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 48, da LDO, que implicarem em adição de quota orçamentária serão incluídas no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPLAN.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado do Pará
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

DOE Nº 33.542, de 22/01/2018.

OBS: O ANEXO DESTES DECRETOS ESTADUAIS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM: (<http://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.01.22.DOE.pdf>)

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ